



**PARECER ÚNICO Nº 107/2017**

**Protocolo (SIAM) 1037188 /2017**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA COPAM:**

00104/1999/003/2012

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Revalidação da Licença de Operação **VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

**Outorga:** Portarias nº: Não se aplica

**Reserva Legal:** Não se aplica

**EMPREENDEDOR:** Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e  
Distribuição de Café S.A. **CNPJ:** 65126039/0001-03

**EMPREENDIMENTO:** Segafredo Zanetti (Brasil) **CNPJ:** 65126039/0001-03

**MUNICÍPIO(S):** Contagem/MG **ZONA:** Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** LAT/Y 19º55'23.59" LONG/X 44º02.29.14"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**NOME:**

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas

**UPGRH:** SF3

**CÓDIGO:** ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): **CLASSE**  
D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos 5

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:** **REGISTRO:**  
Responsável técnico pela elaboração do RADA  
Luiz Antônio Campos Chaves CREA 40917/D  
ART nº 1-41025791

**Auto de Fiscalização:** 50214/2017 **DATA:** 08/04/2016

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Geislislaine Rosa da Silva	1.371.064-5	
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Kátia de Freitas Fraga	1.366.906-4	
Maria Izabel Leite Duarte	1.400.939-3	

De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



## 1 INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A referente à Unidade Industrial de Contagem, situada à rua Continental, nº 400, no bairro Cincão, para a atividade de Torrefação e Moagem de Café, código D-01-01-5, conforme DN 74/04.

A empresa possui em suas instalações uma planta industrial para torrefação e moagem de grãos com capacidade instalada de 836 toneladas/mês destinados ao mercado interno e exportação.

Em 28/01/2016, o empreendedor formalizou junto à Supram Central Metropolitana o pedido de revalidação da Licença de Operação Nº 129/2010, processo administrativo nº 16/1978/006/2016, objeto da análise deste parecer único.

O empreendimento foi autuado em 25 de julho de 2017 pela SUPRAM-CM, Auto de Infração Nº. 87576/2017, por descumprir condicionantes da licença de operação, código 105, do anexo I do art. 83 do Decreto nº. 44.844, de 25 de junho de 2008.

De acordo com informações do relatório de avaliação do desempenho ambiental - RADA, durante a validade da LO vincenda houveram modificações no processo produtivo com a substituição de um dos torradores modelo Lilla/GLP por um torrador modelo Lilla Expert 2800/ gás natural.

A análise técnica desse processo pautou-se nas constatações obtidas durante a vistoria de campo realizada em 22 de junho de 2017, na qual foi lavrado o Auto de Fiscalização – AF 50214/2017, nos estudos apresentados no Relatório de avaliação do desempenho ambiental - RADA e nas informações apresentadas pelo empreendedor.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A unidade industrial de torrefação de Café da Segafredo & Zanetti ocupa uma área construída de 2751,84 m<sup>2</sup> inserida em uma área útil declarada de 5.000 m<sup>2</sup>. A empresa conta, atualmente, com 35 funcionários, em regime de operação de 01 turno de 08 horas.

A capacidade nominal instalada da empresa é de 836 toneladas/mês, porém vem atualmente operando em média de 440 tonelada/mês.



Imagen 01: Delimitação do empreendimento  
Fonte: Adaptado - Site Google Earth [www.google.com.br/earth/index.html](http://www.google.com.br/earth/index.html)



A água utilizada é proveniente concessionária local (COPASA), com consumo médio estimado em 131 m<sup>3</sup>/mês, conforme última conta apresentada e anexa aos autos.

A energia elétrica utilizada é via fornecimento pela Cemig, com consumo médio mensal de 88.200 kw/h mês, conforme última conta da CEMIG apresentada e anexo aos autos.

## 2.1 PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo do café torrado e moído é composto basicamente das seguintes etapas: seleção, armazenamento do café em grão, torrefação, arrefecimento do grão, estocagem do café torrado em silos, moagem, envase, armazenamento de produto acabado e expedição, conforme apresentado a seguir:

- **Seleção**

O café em grão vem armazenado em sacos de polipropileno-ráfia, com capacidade de 60Kg. A seleção e limpeza desses grãos é realizada pelos fornecedores de matéria prima.

- **Armazenamento do café em grão**

Após etapa de seleção a matéria prima é encaminhada para os silos onde ocorre a mistura dos grãos (blendagem). Nesta etapa ocorre a emissão de particulados que são retidos por um sistema composto por 6(seis) filtros manga.

- **Processo de Torrefação**

Os grãos de café são direcionados para o torrador principal modelo Lilla Expert 2800, que utiliza gás natural como fonte de combustível. Este torrador tem capacidade de torrar 2800 Kg/hora, em ciclos de aproximadamente, 480 Kg.

Os grãos de café são colocados na moega de café cru e despejados no pré aquecedor. Após esta etapa, a torra se processará automaticamente, controlada pelo computador a partir das informações fornecidas pelos sensores (de movimento, posição, temperatura e pressão) instalados no torrador.

Durante o processo, as películas que envolvem o grão de café são direcionadas para um paletizador que promove sua aglomeração para posterior armazenamento em sacos ráfia.

- **Arrefecimento do Grão**

O café torrado é resfriado com água potável, no próprio equipamento de torrefação. O arrefecimento dos grãos de café é composto por duas fases: A primeira fase consiste no choque térmico devido à injeção de água dentro do cilindro. A segunda fase ocorre dentro da moega refrigerada, logo após a descarga do café.

- **Estocagem do café torrado em silos**

Após processo de resfriamento, o café torrado é armazenado em 7 silos que possuem capacidade de armazenamento de até 4284 KG.

- **Moagem**

Nesta etapa o café pode ser embalado na forma de grãos ou moído. A granulometria dos



grãos moídos é definida de acordo com o método de preparo da bebida e especificidade da marca.

**• Envase e Armazenamento**

O café torrado segue para envase em embalagens metalizadas e de atmosfera controlada com capacidade de armazenamento de 250 gramas, 500 gramas e 1 Kilo.

### **3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Não há processo de outorga de uso de recursos hídricos para o empreendimento. A água utilizada nas atividades industriais e consumo humano é de fornecimento exclusivo da concessionária local (COPASA).

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

Atualmente a unidade industrial está consolidada, portanto, não sendo necessárias autorizações para intervenção ambiental.

### **5. RESERVA LEGAL**

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Contagem-MG, não sendo necessária a reserva legal da propriedade.

### **6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Na gleba do empreendimento existe uma área de preservação permanente relativo à faixa de vegetação ciliar vinculada ao córrego da Pepsi. Esta área se encontra em bom estado de conservação haja vista que o local foi alvo de intervenção antrópica quando da implantação do distrito industrial do Cincão. Não foi verificado intervenção em área de preservação permanente.

### **7. DIAGNÓSTICO SÓCIOAMBIENTAL**

O empreendimento não está localizado na área de abrangência de unidade de conservação.

De acordo com declaração do empreendedor, o empreendimento em questão não causa impacto social em terra indígena, terra quilombola e em bem cultural acautelado, conforme definido pelo art. 27 da Lei Estadual nº. 21.972 de 2016.

Em relação ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), a respectiva anuência foi emitida por meio do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 1696/2016 de 20 de julho de 2016.

Conforme disposto na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 – Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados da apresentação de prospecção espeleológica.

Cabe destacar que durante os trabalhos de campo da equipe técnica da SUPRAM-CM não foi observado na área diretamente afetada a ocorrência de atributos arqueológicos.

Dante de tais circunstâncias e com as devidas manifestações formalmente apresentadas e não indicando nenhum óbice para a continuidade de Revalidação da Licença de Operação, entende-se esgotado o tema sob responsabilidade do órgão licenciador.



## **8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A SER REVALIDADA JUNTO AO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO PA Nº 00104/1999/003/2012**

Trata-se da revalidação da licença de operação obtida através dos processos 00104/1999/002/2006. Esta revalidação foi concedida com as seguintes condicionantes:

**Condicionante 1** – Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 01/09/2017 o empreendedor apresentou intempestivamente, sob protocolo SIAM R0230223/2017 o comprovante de cadastro técnico Federal do IBAMA, atualizado.

**Condicionante 2** - Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e Plano de Emergência existente na unidade industrial.

**Prazo:** 90 dias

**Situação:** Condicionante descumprida

Em 05/07/2017 sob protocolo SIAM R017793/2017 o empreendedor apresentou intempestivamente nesta superintendência o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 28/03/2019.

**Condicionante 3** – Implantar a interligação do sistema de esfluente sanitário com a rede de coleta de esgoto da COPASA para desativação do filtro anaeróbio do empreendimento.

**Prazo:** 180 dias

**Situação:** Condicionante cumprida.

Em vistoria realizada no empreendimento em 22/06/2017 foi constatado que as instalações de esgotamento sanitário estão interligadas a rede de coleta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme laudo de liberação das instalações de esgotamento nº 00117386556 emitido por esta concessionária local.

**Condicionante 4** – Relatar formalmente a Supram Central Metropolitana todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação e mudanças de qualquer natureza no empreendimento.

**Prazo:** Durante o prazo de validade da licença.

**Situação:** Condicionante cumprida

Em 05/07/2017 o empreendedor protocolou nesta superintendência o manual de operação do torrador modelo Lilla Expert 2800/ gás natural, adquirido em substituição ao torrador modelo Lilla/gás GLP.

**Condicionante 5** – Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo COPAM, Anexo II.

**Prazo:** Durante o prazo de validade da licença.

**Situação:** Os relatórios do programa de auto monitoramento foram apresentados, conforme



protocolos listados nos quadros 1, 2 e 3.

Quadro 1: Relatórios Protocolados – Gerenciamento de Resíduos

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Prazo	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM - Resíduos	semestral	02 2008	15/06/2012	R254491/2012	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2009	15/06/2012	R254488/2012	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	02 2009	15/06/2012	R254487/2012	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2010					não foi apresentado à SUPRAMCM
		semestral	02 2010					não foi apresentado à SUPRAMCM
		semestral	01 2011					não foi apresentado à SUPRAMCM
		semestral	02 2011	15/06/2012	R254480/2012	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2012	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	02 2012	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2013	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	02 2013	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2014	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	02 2014	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2015	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	02 2015	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2016	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	02 2016	29/08/2017	0973144/2017	Intempestivo	Atendido	Relatório apresentado fora do prazo estabelecido na condicionante
		semestral	01 2017	29/08/2017	0973144/2017	Tempestivo	Atendido	



Quadro 2: Relatórios Protocolados – Emissões Atmosféricas do Torrador Principal

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Prazo	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM(emissões Atmosféricas /Torrador Principal)	Anual	2008					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2009					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2010					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2011					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2012	01/06/2012	R249053/201	Tempestivo	Atendido	
		Anual	2013					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2014	05/07/2017	R0177803/20	Intempestivo	Atendido	
		Anual	2015	05/07/2017	R0177803/20	Intempestivo	Atendido	
		Anual	2016					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2017	29/08/2017	0973144/201	Tempestivo	Atendido	

Quadro 3: Relatórios Protocolados – Emissões Atmosféricas do Torrador Auxiliar

Item	Descrição da Condicionante	Frequência /Prazo	Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Prazo	Qualitativa	OBS:
1	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos, gasosos, conforme definido pelo Programa de Automonitoramento homologado pelo Parecer Único e Homologado pelo COPAM(emissões Atmosféricas / Torrador Auxiliar)	Anual	2008					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2009					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2010					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2011					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2012	01/06/2012	R249053/201	Tempestivo	Atendido	
		Anual	2013					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2014	05/07/2017	R0177803/20	Intempestivo	Atendido	
		Anual	2015					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2016					não foi apresentado à SUPRAMCM
		Anual	2017	29/08/2017	0973144/201	Tempestivo	Atendido	



## 9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

### 9.1 Emissões atmosféricas

Em relação aos monitoramentos das emissões atmosféricas decorrente do torrador a gás GLP, os relatórios foram listados conforme descrito no quadro 2. O protocolo R 0177803/2017 foi apresentado intempestivamente com o parâmetro material particulado, indicando valores inferiores aos limites estabelecido pela legislação específica.

O último relatório apresentado para a chaminé dos torradores principal/gás natural e auxiliar/gás GLP via protocolo SIAM nº 0973144/2017, referente ao ano/2017, apresentaram resultados abaixo dos limites estabelecidos pela DN COPAM 187/2013, a saber:

#### Torrador Principal / Gás Natural

- Material particulado – 99.26 mg/Nm<sup>3</sup>
- NO<sub>x</sub> - 27,7 mg/Nm<sup>3</sup>
- SO<sub>x</sub> - 34.72 mg/Nm<sup>3</sup>

#### Torrador Auxiliar/ Gás GLP

- Material particulado – 69.69 mg/Nm<sup>3</sup>

Segundo informações do manual de operação do torrador principal, as películas liberadas no processo de torra são constantemente coletadas no ciclone, sendo que as mais leves são levadas para a fornalha e as mais pesadas são direcionadas para a parte interior sendo coletadas por um paletizador. Todas as películas liberadas no processo de torra realizado no torrador auxiliar são coletadas neste equipamento e retornam a fornalha para serem incineradas.

De acordo com o Art. 5º da Deliberação Normativa COPAM Nº. 187/2013, as substâncias odoríferas resultantes das fontes de torrefação e resfriamento de café deverão ser incineradas em pós-queimadores, operando a uma temperatura mínima de 800°C (oitocentos graus Celsius), em tempo de residência mínimo de 0,5 (cinco décimos) segundos, ou tratadas por outro sistema de controle de poluentes, de eficiência igual ou superior.

Durante o processo de torra realizado nos torradores, um circulador de ar redireciona as substâncias odoríferas para a câmara de queima, operacionalizada à 800 °C, de forma a eliminar esses componentes.

### 9.2 Efluentes Industriais

O processo produtivo do empreendimento utiliza água durante a etapa de torrefação para arrefecimento dos grãos, porém este líquido sofre evaporação dentro do maquinário. Neste contexto, não há geração de efluentes líquidos no processo industrial.

### 9.3. Efluentes líquidos sanitários

De acordo com a fatura de serviços discriminada na conta de água da unidade industrial, os efluentes provenientes das instalações sanitárias são coletados e tratados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA que corresponde a vazão de, aproximadamente, 3,8 m<sup>3</sup>/dia.



#### **9.4 Efluentes pluviais**

O recolhimento da água dos telhados é feito por sistema de canaletas independentes, não possuindo qualquer contato com a rede coletora de esgoto sanitário e industrial e sem risco de contaminação com a matéria-prima ou produto.

#### **9.5 Gerenciamento dos resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais do empreendimento são compostos por: sucata de ferro, papelão, sacos de rafa, plástico, óleo lubrificante usado e lâmpadas fluorescentes e tem suas destinações adequadas, conforme a seguir descritas:

- As lâmpadas fluorescentes são transportadas pela Resicom que possui certificado de licença ambiental nº 080/2012, válido até 07/05/2012 e encaminhadas para HG Descontaminação LTDA – certificado de licença 174/2012, válido até 30/07/2018.
- Os resíduos compostos por plástico, papelão e embalagem de café metalizada são transportadas pela Resicom que possui certificado de licença ambiental nº 080/2012, válido até 07/05/2012 e encaminhado para a empresa Essencis Soluções Ambientais.
- As películas de café são destinadas para a empresa Nossa senhora da guia para serem utilizadas no processo de compostagem.

#### **9.6 Discussão do Desempenho Ambiental**

Conforme descrito nos quadros 2 e 3, o empreendimento deveria protocolizar na SUPRAM CM 20 relatórios inerentes às emissões atmosféricas dos torradores de café, deste total somente 7, foram apresentados ao órgão ambiental.

De acordo com declaração apresentada pelo empreendedor nas fls. 248 dos autos, apesar da empresa não ter realizado todos os monitoramentos, conforme descrito na condicionante da Licença de Operação, todos os torradores do empreendimento sempre possuíram sistema de mitigação das emissões atmosféricas.

Com relação à gestão dos resíduos, os relatórios de acompanhamento referente aos anos de 2010 e primeiro semestre 2011 não foram apresentados à SUPRAMCM, no entanto, segundo declaração formal do empreendedor, estes resíduos foram encaminhados para empresas receptoras e transportadoras regularizadas junto ao órgão ambiental.

Neste contexto, o empreendimento foi autuado em 25 de julho de 2017 pela SUPRAM-CM, Auto de Infração Nº. 87576/2017, por descumprir condicionantes da licença de operação, sem a constatação de degradação ou poluição ambiental.

Enfatiza-se que apesar do desempenho ambiental referente ao monitoramento das emissões atmosféricas dos torradores e à gestão dos resíduos não ser integralmente registrado, conforme homologado, bem como, em alguns casos serem apresentados intempestivamente, entende-se que o empreendimento possui todos os sistemas de mitigação instalados em conformidade com a legislação pertinente.

### **10. CONTROLE PROCESSUAL**



Trata-se de processo administrativo em que se busca a obtenção de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização de Distribuição de Café S.A.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, destacando-se: a) FCE (fls. 01/03); b) FOBI (fls. 04/05); c) Requerimento de licença (fl. 07); d) DAE (fls. 22/23); f) Cadastro Técnico Federal (fl. 245).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl.169/70) e no Diário Oficial de Minas Gerais (fl.72).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos, fls. 22/23.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

“Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

**IV – LO: dez anos;**

V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos. ”

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, sugere o deferimento desta Revalidação de Licença Ambiental para o empreendimento Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A, relativo à atividade de Torrefação e Moagem de Grãos, no município de Contagem/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença,



sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.

### ANEXO I

**Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.**

**Empreendedor:** Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.

**Empreendimento:** Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.

**CNPJ:** 17.249.111/0023-44

**Município:** Contagem/MG

**Atividade(s):** Torrefação e Moagem de Grãos

**Código(s) DN 74/04:** D-01-01-5

**Processo:** 00104/1999/003/2012

**Validade:** 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	<b>Durante a validade da Renovação da licença de operação.</b>

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.

**Empreendedor:** Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.

**Empreendimento:** Segafredo Zanetti (Brasil) Comercialização e Distribuição de Café S.A.

**CNPJ:** 17.249.111/0023-44

**Município:** Contagem/MG

**Atividade(s):** Torrefação e Moagem de Grãos

**Código(s) DN 74/04:** D-01-01-5

**Processo:** 00104/1999/003/2012

**Validade:** 10 anos

#### 1- Resíduos Sólidos

Confeccionar planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Enviar Semestralmente a Supram-Central, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Central, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do Torrador Principal	MP, NOX e SOX	Semestral
Chaminé do Torrador Auxiliar	MP e NOX	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram Central os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011,



e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º187/2013.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

Enviar anualmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*